

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA**, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.679.243/0001-60, isenta de inscrição Estadual, representada por seu Presidente, Sr. Roberson Jean Cardoso, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF nº 942.196.300-82, RG nº 1069769063, residente e domiciliado em Sertão Santana, abaixo assinado.

**CONTRATADO: CONECTSUL – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Alcides Alfonsin, 360, sl. 01, Centro, Tapes - RS, CNPJ 91.590.661/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Derli Pereira Júnior, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 940.421.440-04, RG nº 7068304547, residente e domiciliado à rua Alfonsin, 360, Centro, Tapes – RS.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si as seguintes cláusulas e condições:

### I) DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, a instalação de linck para acesso de internet no prédio da Câmara Municipal de Sertão Santana com 512KB, internet wireless banda larga (SMTP/POP3), com Linck de dowload e upload na proporção da velocidade, 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem limitação por protocolo ou quantidade de uso, portas liberadas, IP público e válido (permite acesso de qualquer lugar onde tenha internet); hospedagem de página e servidor de e-mails, com filtros anti-spam e anti-virus, nos servidores seguros da empresa fornecedora do linck, protocolos de transferência de arquivos FTP, HTTP, TELNET e VPN (Virtual Private Network, garantia de 100% de banda.

### II) DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma prestação de serviços.

### III) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo, podendo

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

ser renovado por igual período, conforme prevê Art. 57 inciso IV da Lei 8.666/93, caso as partes não expressem, por escrito, interesse contrário, com antecedência de trinta dias antes do vencimento.

## **IV) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) Pela locação mensal da internet, e pela implantação a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o (s) valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando no período de 12 meses o valor de R\$ 4.200,00.
- b) O (s) faturamento (s) terá início após a implantação do(s) objeto.
- c) O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.
- d) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (Um por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- e) Os valores contratados serão corrigidos de acordo com a Política Econômica do Governo Federal, mediante o indexador que venha a ser fixado (IGPM).

## **V) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente referente à locação de sistema objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.031.000102001 - Manutenção das atividades da Câmara

3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.39.97.00.00.00 – Despesas de Teleprocessamento

## **VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Caberá a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela locação da internet objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

## **VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato;
- b) Prestar suporte por telefone, fax ou Internet após a implantação da internet.
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias na internet.

## **VIII) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

## **IX) DA RESCISÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**a)** Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 01 (um) dia consecutivo;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da Câmara, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

executados.

## **X) DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - b.1- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - b.2- de 5% (cinco por cento) nos casos do serviço ser realizado com qualquer irregularidade;
  - b.3- de 3% (três por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a CÂMARA DE VEREADORES por 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

## **XI) DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na IMPRENSA OFICIAL.

## **XII) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei Federal 8666/93 os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios e disposições de direito privado pertinente.

## **XIII) DO FORO**

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Barra do Ribeiro, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais,

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Sertão Santana, 1º de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL  
SERTÃO SANTANA  
**CONTRATANTE**

CONNECTSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Dr. Eduardo Figueira Guimarães  
Assessor Jurídico – OAB/RS 56.666  
Visto em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**